

CONCURSO PÚBLICO

PARA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS)
STEP FORWARD, NO ÂMBITO DO PROJETO NEXT STEP PF 19/20, COFINANCIADO PELO
PORTUGAL 2020 E UNIÃO EUROPEIA

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação e objeto do concurso:

- 1.1. O presente procedimento é designado por “Concurso público para a celebração de contrato de aquisição de serviços especializados para participação em eventos, Step Forward, no âmbito do Projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia”, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 1.2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
- 1.3. O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.
- 1.4. Salvo indicação em contrário, todos os artigos referidos no presente documento são relativos ao Programa do Procedimento.

2. Entidade adjudicante:

A Entidade Adjudicante é a ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários, com sede na Casa do Farol – Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto, com o n.º de telefone (+351) 220 108 000, sítio da internet <http://www.anje.pt/> e o endereço de correio eletrónico anje@anje.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

Conselho de Gestão da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários – deliberação de 02.06.2022

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.

5. Contagem dos prazos:

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

6. Peças do procedimento:

As peças do presente concurso público são as seguintes:

- a. o anúncio;
- b. o programa do procedimento;
- c. o caderno de encargos.

7. Consulta e disponibilização das peças do procedimento:

- 7.1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
- 7.2. Os interessados podem descarregar as peças do concurso a partir da plataforma eletrónica referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

8. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais:

- 8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 8.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
- 8.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 8.4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 8.5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

- 8.6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8.7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 8.4., 8.5. e 8.6. cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
- 8.8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no ponto 7. do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

9. Natureza dos concorrentes:

- 9.1. Podem ser concorrentes pessoas singulares, pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 9.2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

10. Impedimentos:

- 10.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
- 10.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 10.1. implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º-A do mesmo diploma legal.
- 10.3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 10.1. impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

11. Júri do Procedimento:

O procedimento é conduzido por um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois membros suplentes, cuja constituição foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

12. Competência do Júri do Procedimento:

12.1. Compete nomeadamente ao Júri do procedimento:

- a. Conduzir o procedimento;
- b. Prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento;
- c. Proceder à abertura, análise e apreciação das propostas;
- d. Elaborar os relatórios de análise das propostas.

12.2. Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação, nem para retificar as peças do procedimento ou apreciar listas de erros e omissões.

13. Documentos que constituem a proposta:

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do anexo I ao CCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, que constitui o Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b. Proposta de Preço, elaborada em conformidade com o Anexo II do presente Programa do Procedimento;
- c. Memória Descritiva da Prestação do Serviço;
- d. Curriculum vitae do gestor do projeto que descreva, pelo menos, o número de eventos internacionais, semanas de moda, no âmbito das quais foi responsável pela organização, conceção e acompanhamento;
- e. Quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis para efeitos de análise da proposta.

14. Modo de apresentação das propostas:

14.1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto 7., devendo ser assinados

eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

14.2. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

14.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no ponto 7., um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14.4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no **ponto 17**.

15. Idioma dos documentos das propostas:

15.1. Não são admitidos documentos em língua estrangeira, devendo todos os documentos da proposta ser apresentados na língua portuguesa.

15.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16. Apresentação de propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou de propostas sujeitas a condição.

17. Prazo para a apresentação das propostas:

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º e 135.º do CCP.

18. Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas:

É de 66 (sessenta e seis dias) dias o prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas.

19. Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 7., nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

20. Negociação:

As propostas não serão objeto de negociação.

21. Critério de adjudicação:

- 21.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade *multifator*, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea a) do CCP, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III do Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.
- 21.2. Em caso de empate no valor total das propostas apresentadas, o fator de desempate será o da Qualidade Técnica da Proposta, dando-se preferência à proposta que tiver maior pontuação.
- 21.3. Após a observância do ponto anterior, caso o empate se mantenha, a proposta vencedora é apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de três dias.

22. Análise das propostas:

- 22.1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.
- 22.2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto 21.1..

23. Esclarecimentos e suprimento de propostas:

- 23.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 23.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos,

nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

23.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

23.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

23.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 23.1. e 23.3., bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no ponto 7..

24. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final:

24.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto 21.1., o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.

24.2. No relatório preliminar a que se refere o 24.1., o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

24.3. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de **5 (cinco)** dias úteis, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

24.4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

25. Adjudicação e Minuta do Contrato:

25.1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação que é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

25.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

25.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:

- a. Apresentar os documentos de habilitação;
- b. Confirmar compromissos assumidos por terceiras entidades no prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, se aplicável;
- c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

25.4. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

25.5. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato que é notificada, juntamente com a notificação a que se refere o número dois, ao Adjudicatário para, querendo, contra ela reclamar, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do artigo 101.º do CCP.

26. Preço Base:

26.1. O preço base do procedimento é de € 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

26.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

27. Causas de não adjudicação

27.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b. Todas as propostas tenham sido excluídas;

- c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
 - e. Não houver inscritos suficientes.
- 27.2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, considera-se haver inscritos suficientes quando, até ao 15.º dia anterior à data de início do evento, pelo menos 3 (três) empresas tiverem pago a inscrição devida pela participação no mesmo.
- 27.3. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de não adjudicar ou de revogar a adjudicação caso se depare com qualquer circunstância ou vicissitude que impeça ou coloque em risco a realização das Ações nas datas previstas, ainda que por motivos alheios aos concorrentes, ou bem assim, que ponha em causa, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, o cofinanciamento europeu.
- 27.4. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

28. Leilão eletrónico:

Não há lugar a leilão eletrónico.

29. Documentos de habilitação:

- 29.1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica indicada no ponto 7., os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
 - c. Cópia da Certidão Permanente atualizada da empresa ou código para consulta;
 - d. Declaração de consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

29.2. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no 29.1 devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

29.3. A apresentação dos documentos mencionados no ponto 29.1. deverá ser efetuada, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis após a receção da notificação de adjudicação.

29.4. A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, determina, por força do referido normativo, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto do n.º 2 ao 4 daquele preceito legal.

30. Caução:

Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

31. Celebração do contrato

A celebração do contrato obedece ao disposto nos artigos 104.º e 105.º do CCP.

32. Inobservância regulamentar:

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

33. Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissivo, aplica-se o regime previsto naquele diploma

Porto, 2 de junho de 2022

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro., a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro., a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(a que se refere o artigo 13.º, alínea b) do Programa do Concurso)

[denominação, n.º de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes dos seus membros], neste ato representado por [nome, n.º de documento de identificação e morada], na qualidade de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento designado “Concurso público para a celebração de contrato de aquisição de serviços especializados para participação em eventos, Step Forward, no âmbito do Projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia”, vem por este meio **DECLARAR** que, em caso de adjudicação, se compromete a executar todas as prestações que constituem o objeto do contrato pelo preço total de € ... (extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelos seguintes preços unitários:

Serviço	QT	Preço unitário	Total
Atividades de organização, acompanhamento e funcionamento do evento Step Forward – Paris 2º Semestre 2022	1		
Total			

[local], [data] de 2022,
[assinatura]

ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o nº 21.1 do Programa do Procedimento)

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do presente Programa do Procedimento, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade multifator, o qual é densificado pelos seguintes fatores e subfatores e coeficientes de ponderação:

FATORES E SUBFATORES	PONDERAÇÃO
1. Fator Preço Do Serviço	45%
2. Fator Qualidade Técnica	55%
2.1. Memória Descritiva da prestação de serviços	60%
2.2. Fator Experiência do Gestor do Projeto	40%

1) AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (45%)

A pontuação de cada proposta quanto ao fator *Preço do Serviço* tem em consideração a relação do preço proposto com o preço base, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PS = 45\% \times [(PB - PP) / PB]$$

Em que:

PS = Pontuação do fator “1. Preço do Serviço”

PB = Preço Base

PP = Preço da Proposta

2) AVALIAÇÃO DO FATOR QUALIDADE TÉCNICA (55%)

A pontuação de cada proposta no fator *Qualidade Técnica*, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas nos respectivos subfactores, multiplicadas pelos valores dos respectivos coeficientes de ponderação, nos seguintes termos:

$$PQT = 55\% \times (PMD \times 60\% + PEGP \times 40\%)$$

Em que:

PQT = Pontuação do fator “2. *Qualidade Técnica*”

PMD = Pontuação obtida no subfactor “2.1. *Memória Descritiva da prestação de serviços*”

PEGP = Pontuação obtida no subfactor “2.2. *Experiência do Gestor do Projeto*”

2.1.) A pontuação do subfactor “*Memória Descritiva da prestação de serviços*” será atribuída nos seguintes termos:

Avaliação do subfator “ <i>Memória Descritiva</i> ”	Pontuação
A Memória descritiva da prestação do serviço, <u>cumulativamente</u> : a) Inclui um organograma da equipa adequado e descreve de um modo claro e detalhado como esta se relaciona entre si, com os representantes da entidade adjudicante, com os da entidade gestora do espaço e com os demais interlocutores envolvidos; b) Inclui um cronograma de atividades que de um modo coerente garante o cumprimento dos prazos e a realização do evento na data prevista; c) Inclui um Plano de Contingências que de um modo credível inclui medidas de reação a eventos imprevistos que possam por em risco o cumprimento do contrato nas condições e data prevista.	100 pontos
A Memória descritiva da prestação do serviço: a) Inclui um organograma da equipa adequado e refere de um modo genérico como esta se relaciona entre si, com os representantes da entidade adjudicante, com os da entidade gestora do espaço ou com os demais interlocutores envolvidos; <u>OU</u>	50 pontos

b) Inclui um cronograma de atividades que não permite compreender todos os passos da execução do serviço, mas que garante o cumprimento dos prazos e a realização do evento na data prevista; <u>OU</u> c) Inclui um Plano de Contingências que inclui medidas genéricas de reação a eventos imprevistos que possam por em risco a realização do evento nas condições e data prevista.	
A Memória descritiva da prestação do serviço: a) Inclui um organograma da equipa adequado, mas não permite perceber de modo claro como esta se relaciona entre si ou com os representantes da entidade adjudicante ou com os da entidade gestora do espaço ou com os demais interlocutores envolvidos; <u>OU</u> b) Inclui um cronograma de atividades confuso ou com atividades contraditórias ou incompatíveis ou gera dúvidas fundadas quanto à capacidade de cumprimento dos prazos ou da realização do evento na data prevista; <u>OU</u> c) Inclui um Plano de Contingências que inclui medidas de reação a eventos imprevistos que possam por em risco a realização do evento nas condições e datas previstas pouco realistas ou que geram dúvidas fundadas quanto à sua exequibilidade.	0 pontos

2.2.) A pontuação do subfactor “*Experiência do Gestor do Projeto*” será atribuída nos seguintes termos:

Avaliação do fator “Experiência do Gestor do Projeto”	Pontuação
Experiência na organização, conceção e acompanhamento, igual ou superior a 10 eventos em Semanas de Moda Internacionais, nos últimos 5 (cinco) anos.	100 %
Experiência na organização, conceção e acompanhamento de 4 a 5 eventos em Semanas de Moda Internacionais, nos últimos 5 (cinco) anos.	50 %

Experiência na organização, conceção e acompanhamento inferior a 3 eventos em Semanas de Moda Internacionais, nos últimos 5 (cinco) anos.	0 %
---	-----

PONTUAÇÃO TOTAL = PS + PQT